



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.392/2007

Ementa: Autoriza o município de Morada Nova, extensivo a suas autarquias e fundações, a firmar contratos, convênios e/ou parcerias com Instituições financeiras bancárias para captação de recursos e empréstimos por seus respectivos servidores por meio de pagamento em folha (consignação), e dá outras providências, etc.,

O PREFEITO municipal de Morada Nova em exercício, FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc., A CÂMARA Municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Morada Nova, bem como suas autarquias e fundações, autorizado a firmar contratos, convênios e/ou parcerias com Instituições financeiras bancárias para captação de recursos e empréstimos por meio de seus respectivos servidores, com pagamento intermediado pela administração pública, com descontos em folha de pagamento e repasse a instituição credora.

Art. 2º. O Município de Morada Nova não será responsável solidário quanto ao pagamento das dívidas contraídas por seus servidores municipais, inclusive os funcionários de suas autarquias e fundações, respondendo, tão somente, pela obrigatoriedade dos repasses às instituições na medida em que forem liberadas as folhas de pagamento e na proporção do percentual permitida por lei.

Art. 3º. No caso de servidores demitidos, morte, aposentadoria e etc., o Município comunicará a Instituição financeira a nova situação do servidor e dará prioridade, com objetivo de ressarcir seus créditos, não respondendo o erário por nenhum valor que exceda ao saldo dos direitos do servidor desligado do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 4º. Os servidores interessados na contratação de empréstimos firmarão contratos próprios diretamente com a Instituição Financeira sendo função da Administração Pública, tão somente mediante apresentação de tais contratos, de proceder com os regulares e limitados descontos, e respectivos repasses a Instituição financeira credora do servidor.

Art. 5º. Não serão beneficiários de empréstimo ou financiamento autorizado por esta lei, prestadores de serviços, contratados e comissionados, só sendo beneficiados do mesmo, os servidores públicos estatutários já efetivados.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 01 de Outubro de 2007.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro - CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 - CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br